

PROJETO LEI Nº 012/2013

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais, dos aposentados e pensionistas”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2002, alterada pela Lei Municipal nº 963/2006, será feita pela aplicação do índice de 6,31 % (seis inteiros e trinta e um centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2013, aos servidores municipais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 767/2002, a revisão de que trata esta Lei não incidirá sobre os vencimentos do quadro do magistério, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1387/2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de março de 2013.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 6,31% corresponde à variação do IPCA-IBGE nos últimos 12 meses (março/2012 a fevereiro/2013).

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação em regime de urgência.